



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5550-6/2012

PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

INTERESSADOS : RONES CORSINO SANTANA

PAULO NERYS DE ASSUNÇÃO

VALDECIR KEMER

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL (QUITAÇÃO)

PARECER Nº 9.710/2013

Manifesta pela quitação parcial das multas impostas, tendo em vista o não pagamento por parte de todos os responsáveis, bem como pela adoção de medidas.

Trata-se de processo referente às Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Jangada/MT, sob a responsabilidade dos **Srs. Rones Corsino Santana, Paulo Nerys de Assunção e Valdecir Kemer**, as quais foram julgadas regulares, com determinações legais.

No Acórdão nº 3.869/2013-TP (fls. 853/856) foram aplicadas as seguintes multas:

- **Sr. Rones Corsino Santana** – multa de **11 UPF's/MT**;
- **Sr. Paulo Nerys de Assunção** – multa de **11 UPF's/MT**;
- **Sr. Valdecir Kemer** – multa de **22 UPF's/MT**.

O Núcleo de Certificação e Controle de Sanções informou que o **Sr. Rones Corsino Santana** recolheu ao FUNDECONTAS o valor correspondente à



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

sanção imposta no montante de R\$ 631,51 (11 UPF's).

Em relação ao **Sr. Paulo Nerys de Assunção**, verifica-se às fls. 867 que permanece a inadimplência. Ocorre que, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF'S, os autos serão **arquivados provisoriamente** sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplente deste Tribunal, conforme disposto no Art. 293 do RITCE/MT.

No que tange à multa aplicada ao **Sr. Valdecir Kemer**, consta às fls. 861 e 864, que o gestor foi notificado, via malote digital, para realizar o pagamento da multa, contudo, permaneceu inerte. Nesse caso, faz-se necessário a constituição de Título Executivo para posterior execução da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do §4º do artigo 90 do Regimento Interno do TCE/MT.

Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao exercício do controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**

a) pela **quitação** da multa comprovadamente recolhida, na forma do art. 21, XVIII, da Resolução Normativa nº 14/2007, bem como pela **baixa** do nome do **Sr. Rones Corsino Santana** do Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

b) pelo **arquivamento provisório** sem a baixa do nome do **Sr. Paulo Nerys de Assunção**, no cadastro de inadimplente deste Tribunal;

c) pelo **encaminhamento** dos autos ao gabinete do Conselheiro Relator para julgamento e constituição de título executivo e posterior envio à



**Ministério Público
de Contas**
Mato Grosso

Gabinete do Procurador de Contas
Alisson Carvalho de Alencar
Telefone: (65) 3613-7619
E-mail: acalencar@tce.mt.gov.br

Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 90, § 4º, do Regimento Interno do TCE/MT, face a indimplência do **Sr. Valdecir Kemer**.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 16 de novembro de 2013.

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas